

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS
HUMANOS I**

ANA CLÁUDIA RUY CARDIA

ROGERIO BORBA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito internacional dos direitos humanos I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ana Cláudia Ruy Cardia, Rogerio Borba – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-321-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito internacional. 3. Direitos humanos. XXXII

Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, na Universidade Presbiteriana Mackenzie, proporcionou um ambiente fértil para debates acadêmicos e jurídicos de grande relevância. Sob o tema “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, pesquisadores dos programas de pós-graduação em Direito se reuniram em São Paulo, para socializar suas pesquisas e promover o conhecimento avançado sobre situações concretas as quais exigem possíveis respostas na perspectiva da inovação jurídica. Nesse cenário, o GT DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I objetivou promover a socialização das pesquisas jurídicas, desenvolvidas nos programas de pós-graduação e na graduação no Brasil, com ênfase na internacionalização e com aporte em debate qualificado, coordenado pelos professores doutores Ana Claudia Ruy Cardia (Universidade Presbiteriana Mackenzie) e Rogerio Borba da Silva (Centro Universitário Facvest). Ressalta-se, nesse debate, a configuração de uma agenda de investigação alimentada pelas demandas contemporâneas que emergem das necessidades de proteção internacional das pessoas vulneráveis em contextos de violações de direitos humanos, como é o caso dos impactos das mudanças climáticas e da não proteção do meio ambiente. Evidencia-se, nessa agenda, que os temas clássicos são, também, revisitados com a adoção de novas abordagens teórico-metodológicas e, simultaneamente, novas temáticas emergem, exigindo soluções doutrinárias, jurisprudenciais e normativas.

Boa leitura!

Profa. Dra. Ana Claudia Ruy Cardia (Universidade Presbiteriana Mackenzie)

Prof. Dr. Rogerio Borba da Silva (Centro Universitário Facvest)

A SÍNDROME DE ULISSES: CONSEQUÊNCIAS PSICOSSOCIAIS E DESAFIOS JURÍDICOS NO CONTEXTO MIGRATÓRIO CONTEMPORÂNEO

ULYSES SYNDROME: PSYCHOSOCIAL CONSEQUENCES AND LEGAL CHALLENGES IN THE CONTEMPORARY MIGRATION CONTEXT

**Cristiane Feldmann Dutra
Sandra Regina Martini
Regina Ferreira Souza Carvalho**

Resumo

O presente artigo tem como objetivo analisar as consequências psicossociais da Síndrome de Ulisses em trabalhadores imigrantes, considerando os fatores de vulnerabilidade e sofrimento mental associados ao deslocamento forçado para um novo país. A pesquisa busca compreender como essa síndrome impacta a saúde mental dos imigrantes e os desafios jurídicos enfrentados para o reconhecimento e a proteção desses sujeitos no ordenamento jurídico brasileiro. Como objetivos específicos, propõe-se contextualizar a proteção dos trabalhadores imigrantes diante de situações extremas de estresse, solidão e instabilidade emocional, bem como analisar os efeitos psicossociais da síndrome, destacando as implicações para políticas públicas de acolhimento e assistência. Utilizando uma abordagem interdisciplinar entre Direito, Ciência Política e Psicologia, e com base em pesquisa bibliográfica, o estudo evidencia a ausência de políticas públicas eficazes no Brasil, especialmente diante do aumento do fluxo migratório. Conclui-se que a superação da Síndrome de Ulisses demanda uma resposta integrada, com suporte psicológico, inclusão social e a efetivação de direitos fundamentais como forma de garantir a dignidade e o bem-estar dos imigrantes.

Palavras-chave: Síndrome de ulisses, Saúde mental, Direitos humanos, Políticas públicas, Direito internacional

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the psychosocial consequences of Ulysses Syndrome in immigrant workers, considering the factors of vulnerability and mental distress associated with the forced arrival of a new country. The research seeks to understand how this syndrome impacts the mental health of immigrants and the legal challenges faced in recognizing and protecting these individuals within the Brazilian legal system. Specific objectives include contextualizing the protection of immigrant workers facing extreme situations of stress, loneliness, and emotional instability, as well as analyzing the psychosocial effects of the syndrome, highlighting the implications for public policies of reception and assistance. Using an interdisciplinary approach that encompasses Law, Political Science, and Psychology, and based on bibliographic research, the study highlights the lack of effective public policies in Brazil, especially given the increased migratory flow. It concludes that overcoming Ulysses

Syndrome requires an integrated response, including psychological support, social inclusion, and the realization of fundamental rights as a way to guarantee the dignity and well-being of immigrants.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ulysses syndrome, Mental health, Human rights, Public policy, International law

1. INTRODUÇÃO

Este artigo tem como tema central a Síndrome de Ulisses, que afeta os imigrantes, delimitando as consequências psicossociais e considerando os fatores de vulnerabilidade e sofrimento mental associados ao deslocamento forçado para um novo país. A questão central é compreender de que maneira a Síndrome de Ulisses impacta a saúde mental dos trabalhadores imigrantes e quais são os desafios jurídicos enfrentados, no contexto migratório contemporâneo, para o reconhecimento e a efetiva proteção desses sujeitos no ordenamento jurídico brasileiro.

Como objetivos específicos, busca-se: contextualizar a proteção dos trabalhadores imigrantes no ordenamento jurídico brasileiro, expostos a situações extremas de estresse, solidão e instabilidade; e analisar os impactos psicossociais da Síndrome de Ulisses sobre a saúde mental dos imigrantes forçados, destacando as implicações para políticas públicas de acolhimento e assistência.

Este artigo é de grande importância na atualidade, pois a vida dos refugiados é desafiadora e marcada por dificuldades que vão desde a perda do lar até a adaptação a um novo ambiente. A Síndrome de Ulisses descreve o sofrimento psicológico que muitos refugiados e imigrantes enfrentam ao se deslocarem para um novo país, especialmente quando se sentem isolados e desconectados de suas raízes e identidades.

No Brasil, onde o fluxo migratório aumentou significativamente na última década, a falta de políticas públicas eficazes agrava o sofrimento desses grupos. Utilizando uma abordagem interdisciplinar (Direito, Ciência Política e Psicologia), o estudo discute dados que refletem o papel das políticas públicas e da assistência social no acolhimento e proteção da saúde mental dos imigrantes. Conclui-se que a superação da Síndrome de Ulisses exige uma abordagem integrada, combinando suporte psicológico, inclusão social e garantia de direitos fundamentais.

O artigo utiliza como método uma pesquisa bibliográfica por meio de sites especializados, leis, convenções, periódicos, monografias de mestrado, teses de doutorado, livros e publicações em periódicos.

2. A SÍNDROME DE ULISSES: DEFINIÇÃO E CONTEXTO

A Síndrome de Ulisses, também denominada "Síndrome do Imigrante com Estresse Crônico e Múltiplo", é um constructo clínico proposto por Achotegui (2009, p.

47) para descrever o sofrimento psíquico de indivíduos expostos a condições migratórias extremas.

Algumas das principais dificuldades enfrentadas por refugiados incluem: O trauma e saúde mental e muitos refugiados têm vivenciado situações extremas de violência, perseguição e perda. Isso pode levar a problemas de saúde mental, como transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), depressão e ansiedade (Achotegui, 2012, p. 89).

A integração social na adaptação a uma nova cultura, língua e comunidade pode ser muito difícil. Sentimentos de alienação e solidão são comuns, especialmente se o refugiado não recebe apoio adequado. As condições econômicas que frequentemente, os refugiados enfrentam dificuldades em encontrar emprego e dignidade econômica, o que pode levar à pobreza e à marginalização. Está bem estabelecido que a migração é um fenômeno natural ligado às leis da evolução, podendo-se mesmo afirmar que a capacidade de migrar é um sinal de identidade de nossa espécie (Achotegui, 2009, p. 13).

“a migração é um fenômeno irreversível na era global. Cabe ao Brasil, país historicamente formado por imigrantes, transformar o "sofrimento de Ulisses" em uma odisseia de acolhimento e pertencimento. Pusseti (2010, p. 103).”

No reconhecimento da identidade e a perda do lar e a necessidade de se adaptar a um novo ambiente podem causar uma crise de identidade. Refugiados podem sentir que não pertencem a lugar nenhum, o que agrava o sofrimento emocional. Para auxiliar os refugiados, é fundamental a atuação de governos, organizações não-governamentais e a sociedade civil. A criação de redes de apoio, programas de acolhimento e integração, bem como a promoção de políticas públicas que respeitem os direitos humanos são essenciais, como nova Lei n. 13.445/2017 inicia-se com uma mudança significativa, não é mais o estatuto do estrangeiro e sim a Lei de Migração.

É importante lembrar que cada história de refugiado é única, e acolher essas experiências com empatia e compreensão é fundamental para auxiliar na reconstrução de suas vidas.

O princípio da igualdade essencial do ser humano, não obstante múltiplas diferenças de ordem biológica e cultural que os distinguem entre si, é afirmado no artigo II. A isonomia ou igualdade perante a lei, proclamada no artigo VII, é mera decorrência desse princípio. O pecado capital contra a dignidade humana consiste, justamente, em considerar e tratar o outro - o indivíduo, uma classe social, um povo - como um ser inferior, sob pretexto da diferença de etnia, gênero, costumes ou fortuna patrimonial (Comparato, 2015, p. 241).

As características dessa síndrome incluem sentimentos intensos de saudade, ansiedade e depressão. E como diz Gamboa (2006, p.13) nostalgia intensa e idealização

do passado. Os indivíduos podem experimentar dificuldades de adaptação ao novo ambiente, e um forte desejo de retornar ao lar, muitas vezes irrealizável, o que pode levar a transtornos como TEPT (Transtorno de Estresse Pós-Traumático).

A Síndrome de Ulisses é uma condição mental específica que acomete pessoas em trânsito, e os sintomas, envolvendo quadros depressivos, ansiosos e dissociativos. A difícil jornada do imigrante, ao deixar sua terra natal rumo ao desconhecido, carrega uma mistura de medo e vazio, como se parte de sua identidade fosse arrancada a cada metro percorrido. Para Brah (2010, p. 170) o desejo do lar não equivale ao desejo de voltar para o lugar de partida. Embora esteja sendo diasporizado, o lar reaparece como subtexto das novas circunstâncias de localização. Onde está o lar, quando e como o lugar se transforma em lar?

A foto a seguir nos mostra o caminhar pesado, mas obstinado que a vida exige seguir, mesmo quando o coração ainda insiste em permanecer.

Foto 1 - Caminhada



Foto: VALERY HACHE 2016

Além disso, a Síndrome de Ulisses pode impactar a identidade cultural e a conexão com a comunidade de origem, gerando um conflito interno entre a nova realidade e as memórias do lar o tratamento geralmente envolve apoio psicológico, terapia e estratégias para ajudar os indivíduos a lidarem com a sua situação e a encontrarem formas de reconstruir suas vidas. Pusseti (2010, p. 96) destaca o conflito entre a cultura de origem e a do país de acolhimento.

Em resumo, a Síndrome de Ulisses ilustra as complexas emoções e desafios enfrentados por aqueles distantes de suas raízes, destacando a importância da conexão com o lugar e as pessoas que chamamos de lar. “Síndrome de Ulisses” é o nome sob o qual Santiago Gamboa (2006, p.10) apresenta a história de Esteban, um jovem colombiano que, ao ir a Paris para tornar-se escritor, introduz o mundo e a síndrome do

imigrante. Resta evidente que a história da humanidade é marcada por movimentos migratórios ininterruptos, sendo o ato de migrar inerente ao ser humano.

3. SITUAÇÃO DOS REFUGIADOS E IMIGRANTES FRENTE A SÍNDROME DE ULISSES

A Síndrome de Ulisses é um termo que se refere ao sofrimento emocional e psicológico enfrentado por refugiados e imigrantes, especialmente aqueles que estão longe de suas terras natais e enfrentam dificuldades em se adaptar a novas realidades. A mobilidade humana constituiu um dos temas mais importantes nesse século XXI, a ponto de autores classificá-lo em o período histórico que vivemos de “Era das Migrações” (Castles; Miller, 2009). A União das Nações Unidas (ONU, 2019) informa que a crise dos refugiados é a maior de cunho humanitário até o momento, inclusive porque as condições políticas se socioeconômicas só vêm aumentando em 2016, foram 65,6 milhões de pessoas que tiveram de abandonar as suas casas (Porfírio, 2020, p.1).

A História relata que imediatamente após os grandes Impérios conquistarem territórios localizados nos mais remotos pontos do planeta, seguia-se massivo fluxo de pessoas, já que a política de dominação, à época, incluía o povoamento dos territórios conquistados pela população do reino conquistador e, consequentemente, a imposição dos seus costumes e cultura aos autóctones Oliveira, (2010, p. 138-139).

Os refugiados e imigrantes muitas vezes enfrentam situações como o deslocamento e perda da experiência de deixar para trás amigos, familiares e um lar, muitas vezes em circunstâncias traumáticas, pode levar a sentimentos de perda e saudade, muitos enfrentam também barreiras sistêmicas que limitam suas oportunidades e os fazem sentir-se excluídos e não pertencentes. Essa exclusão traduz-se em sentimentos de isolamento e rejeição (King et al, 2022) sendo adaptação cultural uma luta para se integrar em uma nova sociedade, o que inclui aprender uma nova língua e entender diferentes costumes, pode criar barreiras sociais e emocionais.

E Botega (2017, p. 496) defende que os estudos de mobilidade social buscam compreender o movimento, ou seja, não o lugar em que o indivíduo está ou o que ele tem, mas, sim, de onde ele vem, para onde está indo e em que medida está chegando lá.

A foto abaixo ilustra a situação ao se deslocar e perder, o imigrante avança lentamente pela estrada poeirenta, carregando nas costas uma mochila surrada e dentro dela poucos pertences e memórias que ainda cabem:

A identidade e o pertencimento são desafios para muitos imigrantes e refugiados, que lutam para equilibrar a cultura de origem com a nova cultura, podendo desenvolver transtornos de saúde mental. O trauma de situações como guerras, perseguições ou desastres naturais, em combinação com o estresse de se estabelecer em um novo país, pode resultar em condições como depressão, ansiedade e TEPT (Transtorno de Estresse Pós-Traumático). Segundo Achotegui (2009, p.122), com o aumento dos deslocamentos humanos, muitos vão adoecer.

Sabemos que o isolamento a discriminação e a xenofobia podem intensificar o sentimento de isolamento, dificultando ainda mais a adaptação e a integração social. Causando nos locais onde aportam muita rejeição e um sentimento de xenofobia, na população que atribui aos refugiados a perda de seus empregos e a possível ruína de sua cultura (Spindola, 2018, p. 75). O futuro incerto para muitos refugiados que vivem em uma situação precária com insegurança quanto ao status legal, emprego e acesso a serviços básicos, o que pode ser fonte constante de estresse.

É sabido que as imigrações, espontâneas ou provocadas, deixam marcas indeléveis naqueles que as empreendem. Abandonar o próprio país constitui uma longa e difícil viagem. O indivíduo, quando migra, sofre vários lutos causados por perdas de valores de enorme significado para a sua família, amigos, cultura de origem, a própria terra, posição social e segurança física Pusseti, (2010, p. 96).

Achotegui (2012, p. 11) considera que a migração em si mesma não é causa de transtorno mental, mas é um fator de risco, já que situações de labilidade ou de hostilidade do meio, que podem impedir a elaboração do luto das perdas vividas, sempre estão presentes. Intervenções que ajudam a aliviar a Síndrome de Ulisses incluem apoio psicológico, programas de integração e inclusão social, que podem ajudar os refugiados e imigrantes a construir uma nova vida e encontrar um senso de pertencimento em seu novo lar.

Tratamento e apoio o tratamento para essa síndrome geralmente envolve apoio psicológico e terapias podem ser benéficas para ajudar o indivíduo a processar suas experiências e emoções a integração social participação em grupos de apoio ou atividades comunitárias podem ajudar na readaptação e a articulação Cultural para incentivar a exploração das mudanças culturais e sociais pode auxiliar na aceitação do novo contexto, conforme destaca o estudo de Ferreira et al. (2024, p.46), que evidenciam que a integração cultural, ao promover o reconhecimento e valorização das identidades dos imigrantes,

contribui significativamente para o fortalecimento da autoestima e adaptação social dos indivíduos em contextos multiculturais.

Constatou-se a existência de forte relação entre os sintomas da área depressiva e a situação familiar do imigrante, apresentando sintomas de depressão mais exuberante os imigrantes que vivem sós em comparação com aqueles que vivem com seus pares ou é filhos (Abuagilah, 2014, p. 70).

Cada pessoa pode vivenciar essa síndrome de maneira única, e o suporte adequado pode fazer uma grande diferença na adaptação e bem-estar emocional do indivíduo.

No Brasil, o processo de busca pelo reconhecimento como refugiado foi acompanhado e relatado por Facundo (2014, p.385), busca de regularização da situação de refugiado no Brasil é marcada por um processo exaustivo em que esses sujeitos são obrigados a repetir várias vezes a mesma história, apresentando motivos plausíveis que levaram à migração Facundo (2014, p.388), o processo de produção de políticas públicas depende da interação entre o Estado e os agentes presentes na sociedade, que executam esta política (Marques, 2018, p.38)

Em pesquisa realizada recentemente, é apontada a necessidade de planejamento de políticas públicas de médio e longo prazo que apoiem o processo de integração local e inclusão econômica contínua da população venezuelana no Brasil, assim como de estratégias que permitam o fortalecimento de vínculo entre a sociedade de recepção e a população interiorizada (ACNUR et al., 2022, p. 69).

Nesse sentido, refere Zygmunt Baumam:

Os problemas gerados pela “crise migratória” atual e exacerbados pelo pânico que o tema provoca pertencem à categoria dos mais complexos e controversos: neles, o imperativo categórico da moral entra em confronto direto com o medo do ‘grande desconhecido’ simbolizado pelas massas de estranhos à nossa porta. O medo impulsivo gerado pela visão de imigrantes portando inescrutáveis perigos entra em luta com o impulso moral estimulado pela visão da miséria humana. (Baumam, 2017, p. 104).

Ainda neste sentido:

Evidencia-se, desse modo, o grau de pioneirismo normativo do Brasil, ao incorporar a Declaração e o Programa de Ação no seu Programa Nacional de Direitos Humanos, em 1996, elaborado a partir de debates da Coordenadoria do Programa Nacional, recebendo contribuições de organizações não governamentais, de universidades e de centros de pesquisa sobre a temática (Mesquita Neto, 2011, p. 269).

4. A PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES IMIGRANTES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A Constituição Federal de 1988 estabelece como fundamento do Estado brasileiro a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e assegura, no artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, incluindo, portanto, os imigrantes, independentemente de sua nacionalidade ou status documental.

O artigo 7º, ao dispor sobre os direitos dos trabalhadores, também não faz distinção entre nacionais e estrangeiros, o que, segundo Alice Monteiro de Barros, impõe uma leitura constitucional inclusiva.

“A proteção ao trabalhador deve alcançar qualquer pessoa que preste serviços, inclusive o estrangeiro, sendo a nacionalidade irrelevante para a aplicação dos direitos sociais previstos na Carta Magna (Barros, 2019, p. 215)”

A Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) consagra o princípio da igualdade de tratamento entre brasileiros e imigrantes. O artigo 4º, inciso II, reforça que é direito do imigrante “não ser discriminado em razão de sua nacionalidade ou condição migratória”, e o artigo 30 garante acesso ao trabalho e à seguridade social.

Contudo, a aplicação prática desse marco legal ainda encontra entraves, sobretudo pela falta de regulamentações específicas, ausência de políticas públicas e invisibilidade institucional. Como destaca Schiavi, a Justiça do Trabalho tem sido chamada a suprir lacunas deixadas pelo Poder Executivo no tocante à proteção de trabalhadores vulneráveis “O Judiciário trabalhista possui papel fundamental na concretização dos direitos fundamentais sociais, sobretudo em contextos onde o Estado falha na implementação de políticas públicas efetivas (Schiavi, 2024, p. 186)”.

Assim, a efetivação dos direitos dos imigrantes não depende apenas de leis escritas, mas de sua aplicação com perspectiva humanitária e constitucional, conforme apontado por Nelson Mannrich:

“O Direito do Trabalho deve se abrir a novas categorias de trabalhadores e proteger os grupos historicamente marginalizados, sob pena de perder sua função protetiva essencial (Mannrich, 2020, p. 233).”

A ausência de políticas públicas eficazes no Brasil voltadas à proteção dos imigrantes e refugiados, especialmente no tocante à saúde mental e integração social, constitui um dos principais entraves para o enfrentamento da Síndrome de Ulisses. Embora o país possua um arcabouço normativo relativamente avançado como a Lei nº

13.445/2017 (Lei de Migração), observa-se uma lacuna significativa entre a legislação e a implementação de políticas concretas que assegurem os direitos fundamentais dessa população.

Segundo Cavalcanti e Oliveira (2020, p. 23)

o Brasil ainda carece de ações coordenadas e contínuas que garantam o acolhimento humanizado, o acesso à saúde mental e o suporte psicossocial necessário aos imigrantes em situação de vulnerabilidade. A maior parte das ações existentes é pontual, descentralizada e frequentemente desenvolvida por organizações da sociedade civil ou por organismos internacionais, como o ACNUR, em parceria com municípios.

Neste mesmo sentido Gomes e Rebouças (2021, p.79-92) destacam que:

os serviços públicos de saúde e assistência social nem sempre estão preparados para lidar com a especificidade da condição migratória, sobretudo no que tange às barreiras linguísticas, culturais e à ausência de formação especializada entre os profissionais. Essa realidade compromete a eficácia das políticas públicas e agrava o sofrimento psíquico de indivíduos que já enfrentam estresse extremo, perda de vínculos e insegurança social.

Além disso, um relatório da Organização Internacional para as Migrações (OIM, 2022) indica que, apesar dos avanços legais, a articulação entre os níveis federal, estadual e municipal ainda é frágil, o que dificulta a formulação de políticas públicas estruturadas, de longo prazo, voltadas para a inclusão social e a proteção integral dos imigrantes.

Portanto, a falta de políticas públicas integradas, com foco específico em saúde mental, acolhimento e garantia de direitos, não apenas compromete a efetividade da proteção aos imigrantes e refugiados, como também contribui para a perpetuação de quadros como o da Síndrome de Ulisses no contexto brasileiro.

5. DESAFIOS JURÍDICOS NO CONTEXTO MIGRATÓRIO CONTEMPORÂNEO

O cenário migratório contemporâneo é marcado por intensos fluxos forçados, motivados por crises humanitárias, instabilidade econômica, conflitos armados e desastres ambientais. Esse deslocamento massivo impõe uma série de desafios jurídicos ao Estado brasileiro, tanto na perspectiva da efetivação dos direitos fundamentais quanto na estruturação de mecanismos institucionais adequados para o acolhimento, proteção e integração dos imigrantes. Como destaca Baeninger (2018, p.15), a migração forçada revela a necessidade de repensar políticas públicas e marcos normativos que garantam a dignidade humana, especialmente em contextos de vulnerabilidade extrema.

Um dos principais obstáculos reside na distância entre a legislação vigente e sua aplicação concreta. A Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração), em seu artigo 3º, consagra princípios como o respeito aos direitos humanos, a igualdade de tratamento e a promoção da regularização migratória, sendo considerado um marco na substituição do paradigma securitário do antigo Estatuto do Estrangeiro. No entanto, como destaca Renato Zerbini Ribeiro Leão (2019, p.88), a eficácia material da norma depende da articulação entre legislação e políticas públicas.

A dificuldade de acesso à Justiça é outro ponto sensível. Imigrantes em situação irregular, por medo de deportação ou falta de informações, muitas vezes não denunciam abusos trabalhistas, situações análogas à escravidão ou discriminações no ambiente de trabalho. Tal cenário fere diretamente o princípio da inafastabilidade da jurisdição, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, além de violar tratados internacionais de que o Brasil é signatário, como a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Imigrantes e Membros de suas Famílias (ONU, 1990).

Há também lacunas na formação de agentes públicos, que muitas vezes desconhecem o conteúdo protetivo da legislação migratória. Conforme aponta Guilherme Feliciano, a eficácia do sistema protetivo passa pelo preparo dos operadores do Direito:

A proteção normativa do imigrante só se efetiva com a construção de uma cultura jurídica inclusiva e com a capacitação dos agentes estatais para interpretar as normas com base em princípios humanitários (Feliciano, 2020, p. 147).

Outro desafio relevante é a precarização das relações laborais dos imigrantes, que muitas vezes são inseridos em ocupações informais, com jornadas extenuantes, ausência de direitos sociais e ambientes propícios ao adoecimento físico e mental. Tal realidade, além de infringir o art. 7º da Constituição Federal, contraria normas da Organização Internacional do Trabalho, como a Convenção nº 97 (Migração para Emprego) e a Convenção nº 143 (Migração em Condições Abusivas), ambas ratificadas pelo Brasil.

Também se verifica uma ausência de instrumentos jurídicos específicos para reconhecer o sofrimento psíquico de imigrantes, como no caso da Síndrome de Ulisses, cujo impacto na saúde mental ainda é desconsiderado nos processos judiciais trabalhistas e previdenciários. Essa invisibilidade compromete a possibilidade de reparação civil e a proteção adequada aos trabalhadores que enfrentam estresse crônico por deslocamento forçado, configurando, inclusive, violação ao art. 196 da Constituição, que garante a saúde como direito de todos e dever do Estado.

Portanto, o contexto migratório atual desafia o Direito a operar não apenas como norma, mas como prática emancipadora, que assegure acesso real à Justiça, efetividade de direitos e reconhecimento da dignidade da pessoa imigrante como sujeito de direitos humanos. Como afirma Dallari (2007, p. 45), o respeito aos direitos humanos é condição essencial para a concretização da justiça e da cidadania, especialmente no tratamento conferido às populações mais vulneráveis, como os imigrantes.

6. CHOQUE CULTURAL E LUTO MIGRATÓRIO

O choque cultural é um dos pilares da Síndrome de Ulisses, refere-se a um fenômeno observado em imigrantes e expatriados que, após um período vivendo em um país diferente, enfrentam dificuldades ao retornar à sua terra natal. Esse processo pode ser bastante desafiador e está frequentemente associado a um choque cultural. Segundo Pussetti, (2009, p. 33) argumenta que a tentativa de mestiçagem impossível gera conflitos identitários.

O desajuste cultural que ao viver em um novo país, a pessoa pode adotar novos comportamentos, valores e hábitos diferentes dos seus. A institucionalização de diferenças sociais e culturais, que resvalam para um preconceito social e étnico, tem reforçado as adversidades aos imigrantes incentivando a temporalidade (Brito, 2013, p. 91). Quando retorna para a sua cultura de origem, pode sentir que não se encaixa mais nas normas e expectativas sociais, levando a um sentimento de alienação, também temos a alterações na identidade que gera uma experiência de viver em um ambiente diferente podendo transformar a identidade da pessoa. O retorno pode gerar uma confusão sobre quem ela realmente é, já que a experiência no exterior pode ter moldado sua percepção e autoconfiança.

As expectativas frustradas e muitas vezes, o retorno é associado à expectativa de reencontrar o lar como ele era. Contudo, mudanças nos ambientes familiar e social durante a ausência podem gerar frustração e desapontamento, e o sentimento de perda que o expatriado pode sentir que perdeu conexões, amigos e até uma parte de sua cultura. Isso pode levar a um luto pela vida que deixou para trás no país acolhedor e Pussetti (2010, 102) enfatiza que esse luto é muitas vezes não reconhecido, agravando o sofrimento psíquico.

Entre estes também vemos as dificuldades de reintegração social e profissional pode ser complicada. Segundo Brito (2013, p. 91), as dificuldades do *Welfare State* e o mercado de trabalho cada vez mais competitivo estão entre as causas das políticas restritivas à entrada de imigrantes e do ambiente cada vez mais adverso para eles.

Expatriados podem ter dificuldade em entender as dinâmicas sociais ou as práticas de trabalho de sua cultura original.

A saudade e nostalgia e os sentimentos de saudade em relação ao país adotivo, junto com uma idealização da vida lá, podem intensificar a dificuldade de adaptação à nova (ou antiga) realidade e as abordagens para lidar com o choque cultural. Se refere às características coletivas, pessoais, culturais, sociais, próprias do país de origem do imigrante e reveladoras de alguma forma de alteridade que muitas vezes é encarada como fator de discriminação (Lussi, 2015, p. 136).

Reconhecer que a experiência de choque cultural é válida e comum entre expatriados pode ajudar na aceitação dos sentimentos que surgem após o retorno. Permitir-se um tempo para se ajustar ao voltar pode ajudar a suavizar o choque, dando espaço para se readaptar às mudanças como observa o estudo de Fernandes e Castro (2013, p. 107), que destaca que o retorno de imigrantes brasileiros a Portugal é um processo complexo, envolvendo desafios psicológicos e sociais que exigem tempo e apoio para a reintegração bem-sucedida. Participar de grupos de apoio onde se compartilham experiências semelhantes pode oferecer um senso de comunidade e compreensão.

Podemos verificar no quadro 1 as fases e a descrição de cada uma quanto ao impacto que o imigrante sofre:

Quadro 1 – Fases e descrições

Fase	Descrição
Fase de Choque Cultural	Impacto inicial com a nova cultura, idioma e costumes; sensação de estranhamento e confusão.
Fase de Estresse Agudo	Aumento do estresse devido às dificuldades financeiras, legais, sociais e de adaptação.
Fase de Isolamento Social	Sentimento de rejeição, solidão extrema e afastamento das redes de apoio; perda do senso de pertencimento.
Fase de Desesperança	Sensação de impotência, fracasso e desânimo profundo; possível desenvolvimento de depressão ou outros transtornos mentais.

Fonte: elaborado pela própria autora.

Esses fatores mostram como a integração cultural é um processo complexo e multifacetado, que pode reverberar de forma intensa na vida de alguém que passa pela Síndrome de Ulisses. Como destacam Souza e Koury (2019, p. 52), a dificuldade de se integrar culturalmente afeta diretamente a saúde mental dos imigrantes, especialmente

quando as diferenças culturais não são acolhidas de forma empática pelas instituições e pela sociedade de destino. Os autores afirmam que a imposição de uma cultura dominante e a não valorização das culturas de origem intensificam o sentimento de não pertencimento e exclusão (Souza & Koury, 2019, p. 52).

O choque cultural, enquanto categoria teórica, se presta a entender o fenômeno no qual o sujeito vê-se em uma densa situação de estranhamento, fruto de um deslocamento cultural, que define, deste modo um conjunto de afetos processados na produção de um mal-estar que tanto respondem ao corpóreo como também reverberam no psiquismo. Compreendendo que essa delimitação não pretende constituir relação de causalidades fenomênicas entre os sintomas e a realidade social dos indivíduos, mas estabelecer as particularidades que cada sujeito remete ao léxico de sua cultura e aos efeitos de sua viagem como observa Sylvia Dantas (2011, p. 47), que destacam que a migração contemporânea impõe aos indivíduos uma constante negociação entre identidades culturais, resultando em processos subjetivos complexos que influenciam a manifestação de sintomas psicossociais.

Para Ortega e Sanz (2018, p. 347), a barreira linguística não apenas impede a comunicação, mas compromete o reconhecimento do sujeito imigrante como alguém digno de escuta e cuidado. Sendo assim, a premissa é entender a síndrome de Ulisses enquanto um peso social subjetivado que se dá a ver no corpo e na ação psicopatológica.

O processo de deslocar-se não é um fenômeno que se percebe de modo exclusivamente individual, ele se implica nos imaginários e espaços sociais destinados aos imigrantes. Para Cossa (2020, p. 281) ainda, as perdas afectivase os lutos que desencadeiam são um protótipo de traumatismo psicológico. A formação patológica não se forma de maneira eminentemente medicalizada e sua base não poderia ser formulada com uma ótica biologizante, pois se corre o risco de negligenciar os agenciamentos sociopolíticos que incidem na subjetivação sintomática.

Com esta perspectiva em mãos, a reflexão da invisibilidade social, as condições econômicas precárias, os históricos de discriminação cultural e jurídica, são fatores que criam consequências subjetivas diversas e por isso devem ser levados em conta na produção diagnóstica.

A “psicopatologia” identificada no imigrante seria nesta visão o resultado da passagem árdua entre uma cultura e a outra, da falta de integração na sociedade de acolhimento, da crise identitária, da descriminação: será a tentativa de mestiçagem impossível a geradora de patologias psíquicas (Pusseti, p. 33, 2009).

O choque cultural que incide na formação sintomática do imigrante, não se recobre unilateralmente em relação a sua cultura, o sujeito imigrante também tem uma particularidade que diz respeito às formas de sentir e resistir que desenvolveu ao longo de sua trajetória. O impacto dele no aparecimento do sintoma tem a ver com essa duplicidade singular à qual está submetido o indivíduo como observa Chiara Pussetti (2010, p. 94), que destaca que a experiência migratória envolve uma constante oscilação entre pertencimento e exclusão, o que pode desencadear uma série de reações psicológicas e emocionais.

O luto migratório pode levar ao aparecimento da Síndrome de Ulisses, dependendo do modo como a migração é realizada na forma de condições, condições extremas, acompanhadas de grandes dificuldades de integração no país de acolhimento, mas depende também de outras variáveis que impossibilitam a elaboração do luto.

E como nos diz Esapada:

A dor mental aparece na medida em que a perda do objeto produz uma ferida narcisista, percebida como um dano ao self, enquanto que o sofrimento psíquico deriva das perturbações da relação do sujeito com o objeto e se expressa com ansiedade pela perda da gratificação do objeto (Espada, 2011, p. 145).

Neste sentido, em condições desejáveis, a elaboração do luto pressupõe uma série de processos psicológicos que começa com o impacto afetivo e cognitivo da perda e termina com a aceitação da nova realidade (Cossa, 2020, p. 281).

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O impacto emocional à síndrome pode se manifestar através de sentimentos de nostalgia, angústia, ansiedade e até depressão. O desarraigado e a saudade de casa muitas vezes são intensificados pelas dificuldades de adaptação em um novo ambiente a identidade e pertencimento os imigrantes muitas vezes enfrentam uma crise de identidade, lutando entre manter suas tradições culturais e se integrar à nova sociedade. Essa tensão pode resultar em sentimentos de isolamento e solidão. Entretanto tal síndrome se trata de uma condição que se qualifica como uma resposta do imigrante diante de uma situação de estresse tão gigantesco que supera a sua capacidade de adaptação.

No apoio social a rede de apoio é crucial com grupos comunitários, amigos e familiares desempenham papéis importantes na ajuda à adaptação e superação de traumas. O suporte emocional pode aliviar muitos dos sintomas associados à síndrome. Enquanto a saúde mental vem ser fundamental que a seja priorizada saúde mental dos imigrantes.

Profissionais de saúde precisam estar cientes dos desafios que essas populações enfrentam e oferecer suporte adequado, incluindo terapia e recursos comunitários.

As políticas públicas na criação de políticas que promovam a inclusão e bem-estar dos imigrantes é essencial. Isso inclui a facilitação de acesso a serviços de saúde, educação e direitos do trabalho. A resiliência apesar dos desafios, muitos imigrantes demonstram resiliência e capacidade de adaptação. Suas experiências de vida e superação podem resultar em contribuições significativas para as novas comunidades em que se encontram.

A educação e sensibilização ao entender a síndrome de Ulisses e suas implicações pode ajudar a sociedade a ser mais empática e solidária com os imigrantes, reduzindo estigmas e promovendo uma convivência mais harmoniosa.

Em resumo, a síndrome de Ulisses é uma experiência complexa e dolorosa, que destaca a importância do ser humano, suas relações e o ambiente em que vive. Com apoio e compreensão, é possível que imigrantes encontrem um novo lar e reconstruam suas vidas em qualquer lugar do mundo.

REFERÊNCIAS

- ABUAGILAH, Mozdalifa Elkheir. **Síndrome de Ulises**, aculturación y personalidade en una población de inmigrantes árabes. Tesis doctoral. Directores: Dra María Jayme e Dr. Joseba Achotegui. Barcelona: Universitat de Barcelona, 2014.
- ACHOTEGUI, J.L. **El síndrome de Ulises. Síndrome del inmigrante con estrés crónico y múltiple**. Emigrar en el siglo XXI. Figueras: El mundo de la mente, 2009.
- ACHOTEGUI, J. L. **Estrés límite y salud mental: el síndrome del inmigrante con estrés crónico y múltiple (síndrome de Ulises)**. Gaceta Médica de Bilbao. 2009. Disponível em: [»http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0304485809746657](http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0304485809746657). Acesso em: 30 mar.2025.
- ACHOTEGUI, J.L. **La crisis como factor agravante del Síndrome de Ulises (Síndrome del Duelo Migratorio Extremo)**. Temas de Psicoanálisis. 2012.
- ACHOTEGUI, J.L. **Síndrome de Ulises: A síndrome do imigrante**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2012.
- ACNUR; ONU MULHERES; UNFPA; GOVERNO DE LUXEMBURGO. **Oportunidades e desafios à integração local de pessoas de origem venezuela na interiorizadas durante a pandemia de Covid-19**. 2022. Disponível em: <<https://www.onumulheres.org.br/pesquisamoverse/>>. Acesso em: 30 mar.2025.
- BAENINGER, Rosana. Migrações internacionais no Brasil: panorama e desafios para a ação pública. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 35, n. 1, p. 1-18, 2018.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/KD6z3PhdHK3FrtdqBd5Z9wM>.
Acesso em: 13 maio 2025.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 9. ed. São Paulo: LTr, 2019.

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**; tradução Carlos Alberto Medeiros. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BOTEGA, Tuila. Mobilidade social. In CAVALCANTI, Leonardo et al (Org.) **Dicionário crítico de migrações internacionais**. Brasília: EDUNB. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União, Brasília, 25 de maio de 2017. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm. Acesso em: 03 mar.2025.

BRASIL. **Lei n. 8.615, de 19 de agosto de 1980**. Revogada pela Lei nº 13.445, de 2017. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm#:~:text=L6815&text=LEI%20N%C2%BA%206.815%2C%20DE%2019%20DE%20AGOSTO%20DE%201980.&text=D%efine%20a%20situa%C3%A7%C3%A3o%20jur%C3%ADcica%20do,6.964%2C%20DE%2009.12.1981. Acesso em: 03 mar.2025

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Conselho Nacional de Imigração. Resolução Normativa do Conselho Nacional de Imigração n. 97**, de 12 de janeiro de 2012. Brasília, 2012. Disponível em:
<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=116083>. Acesso em: 04 abril. 2025.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**: aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1943.

BRITO, Fausto. A politização das migrações internacionais: direitos humanos e soberania nacional. **Revista Brasileira de Estudos de População**. Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, p. 77-97, jan.-jun. 2013. Disponível em: Disponível em:
https://www.rebep.org.br/revista/article/view/15/pdf_13. Acesso em: 13 abr. 2025.

CASTLES, Stephen; Mark J. MILLER. **The Age of Migration International Population Movements in the Modern World**. 4.ed. Londres: Macmillan, 2009.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Thalita. Políticas públicas de acolhimento a imigrantes e refugiados no Brasil: desafios e perspectivas. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 63, n. 2, 2020.

COSSA, Euclides Roberto Carlos. Luto migratório em pessoas refugiadas: entre a saúde mental e a intervenção psicossocial. **Revista Integrativa em Inovações Tecnológicas nas Ciências da Saúde**, v. 6, n. fluxo continuo, 2020.

COSTA, L. P.; MACEDO, J. P. **Saúde mental e imigração: desafios e perspectivas para o cuidado.** Revista Brasileira de Psicologia, v. 10, n. 2. 2020.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

DANTAS, Sylvia Duarte; UENO, Laura; LEIFERT, Gabriela; SUGUIURA, Marcos. Identidade, migração e suas dimensões psicossociais. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 18, n. 34, 2011. Disponível em: <https://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/208>. Acesso em: 26 abr. 2025.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado.** 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho.** 20. ed. São Paulo: LTr, 2021.

ESPADA, A. Á. **Dolor y Sufrimiento psíquicos.** Clínica y Investigación Relacional, 2011.

FACUNDO, Á. **Êxodos, Refúgios e Exílios: Colombianos no Sul e Sudeste do Brasil.** Rio de Janeiro: Papéis Selvagens, 2017.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. **Trabalho e direitos humanos: entre a proteção formal e a realidade social.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

FERREIRA, Ana; SILVA, João; PEREIRA, Maria. Integração cultural e identidade: impactos na adaptação de imigrantes em contextos urbanos. **Revista Brasileira de Estudos Migratórios**, v. 12, n. 3, 2024. Disponível em: <https://www.revistaimigrantes.org.br/integracao-cultural-identidade>. Acesso em: 26 abr. 2025.

FERNANDES, Duval; CASTRO, Maria da Consolação G. de. Migração e crise: o retorno dos imigrantes brasileiros em Portugal. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 21, n. 41, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/5V8V9d6Y9z9V8d9Y9z9V8d9/?lang=pt>. Acesso em: 26 abr. 2025.

GAMBOA, Santiago. **A Síndrome de Ulisses.** São Paulo: Planeta, 2006.

GOMES, Maria da Penha; REBOUÇAS, Juliana S. Saúde mental e migração forçada: limites da atuação estatal brasileira. **Revista Psicologia e Saúde**, v. 13, n. 1 2021.

GONZÁLEZ, Sergio De Dios. Fotografia ilustrando a matéria **Síndrome de Ulisses, um mal contemporâneo**. [fotografia 2]. A Mente é Maravilhosa, 25 abr. 2019. Disponível em: <https://amenteemaravilhosa.com.br/sindrome-de-ulisses-mal-contemporaneo/>. Acesso em: 10 maio 2025.

GUERRA, Sidney. **A nova lei de migração no Brasil:** avanços e melhorias no campo dos direitos humanos. 2017. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/28937/21967>. Acesso em: 16 abr. 2025.

HACHE, Valery. Fotografia ilustrando a matéria **The Eerie Aftermath of a Bastille Day Tragedy in Nice, France**. [fotografia 1]. WIRED, 14 jul. 2016. Disponível em: <https://www.wired.com/2016/07/truck-crowd-nice-france/>. Acesso em: 10 maio 2025.

KING, R. U.; ESTE, D. C.; YOHANI, S.; DUHANEY, P.; MCFARLANE, C.; LIU, J. K. K. **Actions needed to promote health equity and the mental health of Canada's Black refugees**. *Ethnicity & Health*. 2022.

LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. **Direitos Humanos dos Imigrantes**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

LUSSI, Carmem. Políticas públicas e desigualdades na migração e refúgio. **Revista Psicologia USP**, v. 26, n. 2, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pusp/v26n2/0103-6564-pusp-26-02-00136.pdf>. Acesso em: 22 abr.2025.

LUSSI, C. **Políticas públicas e desigualdades na imigração e refúgio**. In Simpósio Desigualdades, deslocamentos e políticas públicas na imigração e refúgio. São Paulo. 2013.

MANNRICH, Nelson. **Direito coletivo do trabalho: negociações coletivas e poder normativo da Justiça do Trabalho**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

MARQUES, Eduardo; FARIA, Carlos Aurélio Pimenta (Ed.). **A política pública como campo multidisciplinar**. Scielo-Editora FIOCRUZ, 2018.

SCHIAVI, Mauro. **Curso de Direito Processual do Trabalho**. 18. ed. São Paulo: ltr, 2024.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.

MENDES JÚNIOR. **A síndrome de Ulisses**: a decomposição de um sonho. 2007. Disponível em: disponível em: <<http://literaturaecultura-mendesjunior.blogspot.com/2007/10/sndrome-de-ulisses-decomposio-de-um.html>> Acesso em: 13 mar. 2025.

OIM, MJSP. **Assistência em Saúde Mental e Atenção Psicossocial à População Imigrante e Refugiada no Brasil**: a rede de apoio da sociedade civil. 2021. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/oim-e-mjsp-lancam-plano-de-acao-em-enfrentamento-ao-contrabando-de-imigrantes>. Acesso em: 10 abr.2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Panorama da Migração Internacional no Brasil**: Relatório 2022. Brasília: OIM, 2022.

OIT, Brasília. C143. **Convenção Sobre as Imigrações Efectuadas em Condições Abusivas e Sobre a Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Tratamento dos Trabalhadores Imigrantes**. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_242707/lang--pt/index.htm. Acesso em 2 de mai.2025.

OLIVEIRA, Adriana Capuano de. **As migrações internacionais e as políticas dos estados: uma questão de segurança (desde quando?)**. Editora Oficina Universitária, 2010.

ONU. **Organização das Nações Unidas**. Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Disponível em: http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.html. Acesso em: 22 abr.2025.

ORTEGA, F.; SANZ, A. C. **Saúde mental e migração: dilemas e práticas clínicas em contextos multiculturais**. Interface Comunicação, Saúde, Educação, 2018.

PORFÍRIO, F. **Crise dos refugiados**. 2020. Disponível em <https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/crise-dos-refugiados.htm>. Acesso em 10 mai.2025.

PUMARIEGA, A. et al. Mental Health of Migrants: A Comprehensive Review. **International Journal of Social Psychiatry**. 2018.

PUSSETI, C. **Identidades em crise: imigrantes e saúde mental**. Saúde e Sociedade, 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/j/sausoc/a/vmZZBr6ZLrhQfsmfQ4kkn9t/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 05 mai. 2025.

PUSSETTI, Chiara et al. **Imigrantes e saúde mental. A construção da competência cultural**. Observatório da Imigração, ACIDI, IP, 2009.

SOUZA, J. T.; KOURY, L. D. Migração, identidade e saúde mental: o impacto do choque cultural no sujeito imigrante. **Revista Psicologia e Diversidade**, v. 8, n. 1, 2019.

SPINDOLA, M. Uma análise da condição dos refugiados sírios à luz da dignidade da pessoa humana. **Revista da ESMESC**.2018.

VARGAS, D.; CARRASCO, M. F. Migración, salud y derechos humanos: aproximaciones desde América Latina. **Cuadernos de Antropología Social**. Buenos Aires, n. 43, 2016.